

O PAPEL DO NOVO CPC NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS

Stefany Ferreira Santos¹⁶

Guilherme Augusto Camelo¹⁷

RESUMO: Este artigo investiga os efeitos das mudanças promovidas pelo Novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde 2015, na democratização do acesso à justiça no Brasil. São analisados os princípios fundamentais do novo CPC, os mecanismos de conciliação e mediação, e o impacto das medidas de simplificação e celeridade processual. Apesar dos avanços observados, persistem desafios como resistência cultural, complexidade normativa e infraestrutura inadequada. Conclui-se que é necessário enfrentar esses obstáculos para concretizar plenamente os princípios de uma justiça mais ágil e acessível. No entanto, ressalta-se que há também benefícios significativos, como a redução do tempo médio de tramitação dos processos e o estímulo à busca por soluções consensuais, representando um marco na promoção de uma justiça mais eficiente e igualitária.

Palavras-chave: Acesso à justiça, democratização, Código de Processo Civil.

ABSTRACT: This article investigates the effects of the changes promoted by the New Civil Procedure Code (CPC), in force since 2015, on the democratization of access to justice in Brazil. The fundamental principles of the new CPC, the conciliation and mediation mechanisms, and the impact of simplification and procedural speed measures are analyzed. Despite the advances observed, challenges such as cultural resistance, regulatory complexity and inadequate infrastructure persist. It is concluded that it is necessary to face these obstacles to fully implement the principles of more agile and accessible justice. However, it should be noted that there are also significant benefits, such as reducing the average processing time of processes and encouraging the search for consensual solutions, representing a milestone in promoting more efficient and egalitarian justice.

Keywords: Access to justice, democratization, Code of Civil Procedure.

Introdução

O acesso à justiça é um princípio fundamental em qualquer sociedade democrática, representando a capacidade dos indivíduos de buscarem a proteção de seus direitos através do sistema judicial. Historicamente, no Brasil, uma série de barreiras impediram o acesso à justiça, como a rigidez processual, a complexidade dos procedimentos e a falta de recursos. Para as populações mais vulneráveis em particular, estes desafios levaram a um sistema de justiça que é frequentemente considerado inatingível e ineficaz.

O novo Código de Processo Civil (CPC), sancionado em 16 de março de 2015, surgiu como uma resposta a essas críticas, com o objetivo de promover uma significativa transformação no sistema processual brasileiro. Este foi desenvolvido através de um processo que envolveu uma ampla gama de participantes, incluindo acadêmicos, juristas, magistrados e advogados, com o objetivo de criar um código que refletisse as preocupações por um sistema mais flexível, justo e acessível. Entre os

¹⁶ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Piracanjuba (FAP). E-mail: stefany.fs14@hotmail.com

¹⁷ Professor no Curso de Direito da Faculdade de Piracanjuba (FAP). E-mail: guilhermeaugustocamelo@gmail.com

principais objetivos da reforma destacam-se a simplificação dos procedimentos, a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, e a garantia de celeridade processual, incentivando a resolução dos litígios de forma mais colaborativa e menos adversarial.

Ademais, esse artigo tem como objetivo analisar de que forma essas mudanças contribuíram para a democratização do acesso à justiça no Brasil. A análise será conduzida em várias frentes, incluindo a revisão dos princípios fundamentais do novo CPC, a avaliação dos mecanismos de conciliação e mediação, e o impacto das medidas de simplificação e celeridade processual. Além dos avanços alcançados, o artigo também discutirá os desafios e limitações enfrentados na implementação dessas mudanças. Sob esse viés, a relevância deste estudo é transcendental, pois proporciona uma compreensão abrangente dos efeitos das reformas processuais no sistema jurídico brasileiro e na vida dos cidadãos. Sendo assim, entender esses efeitos é fundamental para avaliar a eficácia das reformas e distinguir as áreas que ainda exigem melhorias, contribuindo para o aperfeiçoamento constante do acesso à justiça no Brasil.

Princípios fundamentais e o acesso à justiça

O Código Processual Civil de 2015 introduziu diversas mudanças na qual possibilitam um caminho de construção para um sistema judicial mais justo, eficiente e acessível, destacando-se os princípios da cooperação, do contraditório e ampla defesa, e da duração razoável do processo.

Princípio da cooperação

Esse princípio conforme estabelecido, promove uma relação mais colaborativa entre as partes e o juiz, visando a um processo mais eficiente e justo. Fredie Didier, com sua acuidade observatória, aduz que a cooperação exige transparência, lealdade e boa-fé processual, além de uma participação ativa do juiz na busca da verdade real e na orientação das partes sobre seus direitos e deveres. Este princípio assegura então que todas as partes tenham igual oportunidade de participar do processo, influenciando suas decisões e promovendo a igualdade processual.

Segundo Didier, o princípio da cooperação não se limita a uma postura passiva de evitar conflitos, mas implica uma ação proativa do juiz e das partes em busca de um desfecho justo e célere. Isso inclui desde o esclarecimento de dúvidas processuais até a adoção de medidas que evitem surpresas e garantam a previsibilidade do andamento do processo. Sendo assim, a cooperação é essencial para a construção de um ambiente processual que favoreça a resolução justa dos conflitos, respeitando os direitos das partes e evitando o prolongamento desnecessário das demandas.

Ademais, a implementação prática deste princípio enfrenta desafios significativos, como a resistência cultural, visto que muitos operadores do direito estão acostumados a um modelo adversarial tradicional, onde a cooperação pode ser vista como fraqueza. Além disso, há a questão da capacitação dos juízes e advogados para atuarem de acordo com esse novo paradigma. Didier aponta que, sem uma mudança profunda na formação e na prática cotidiana dos operadores do direito, o princípio da cooperação pode se tornar mais uma norma idealizada do que uma realidade prática.

Princípio do contraditório e ampla defesa

O princípio do contraditório e ampla defesa é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e está consagrado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, além de ser reforçado pelo CPC 2015. Esse princípio assegura que todas as partes envolvidas no processo tenham a oportunidade de apresentar suas alegações, provas e contraprovas, influenciando diretamente no resultado final da decisão judicial.

Sob esse viés, o contraditório não se resume ao direito de ser ouvido, mas implica a possibilidade concreta de influenciar o convencimento do juiz, por isso é um elemento tão importante para a democratização do acesso à justiça, pois garante que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou econômica, possam ter suas vozes ouvidas e seus direitos defendidos em igualdade de condições. Assim, se torna a espinha dorsal do processo justo, pois assegura que o juiz tome conhecimento de todos os argumentos e provas antes de proferir sua decisão, o que reforça a legitimidade e a imparcialidade do julgamento. O direito à ampla defesa complementa essa estrutura, proporcionando aos litigantes a possibilidade de se defenderem de maneira efetiva, utilizando todos os recursos disponíveis para proteger seus direitos.

Princípio da duração razoável do processo

Estabelecido no artigo 4º do CPC 2015, visa garantir que os processos judiciais sejam conduzidos de forma célere e eficiente, evitando demoras que prejudiquem as partes envolvidas. Para garantir este princípio, foram implementadas medidas como: tutelas provisórias, decisões liminares urgentes para proteger direitos antes do julgamento final; calendário processual, que estabelece um cronograma para os atos processuais, evitando atrasos; e simplificação das regras processuais, tornando-as mais previsíveis e equitativas sobre custas e honorários advocatícios. Dados do Relatório Justiça em Números do CNJ (2020) mostram uma redução significativa no tempo médio de tramitação nas comarcas que implementaram o calendário processual.

Mecanismos de conciliação e mediação

A inclusão desses mecanismos no CPC 2015 reflete uma mudança de paradigma no sistema judiciário brasileiro, que historicamente foi marcado por uma cultura adversarial, na qual as partes frequentemente buscam a vitória a todo custo, levando a processos longos, custosos e desgastantes. A mediação e a conciliação oferecem uma via alternativa, na qual as partes são encorajadas a dialogar, buscar entendimento mútuo e encontrar soluções que atendam aos seus interesses de forma colaborativa. Isso não apenas promove uma resolução mais rápida e eficiente dos conflitos, mas também contribui para a redução da sobrecarga dos tribunais e dos custos associados ao sistema judicial.

Além disso, esses mecanismos oferecem uma forma mais acessível e inclusiva de resolver disputas. Visto que, muitas vezes, as partes em conflito, especialmente aquelas de recursos financeiros limitados, podem encontrar na mediação e na conciliação uma alternativa mais acessível do que litigar perante um tribunal. O CPC 2015 estabelece a promoção da solução consensual dos conflitos como um dever do Estado e dos operadores do direito, refletindo o reconhecimento da importância desses métodos na busca por uma justiça mais eficaz, acessível e humana.

Redução da litigiosidade e acesso à justiça

Os mecanismos de conciliação e mediação têm mostrado um grande potencial na redução da litigiosidade, visto que, contribui para desafogar o Judiciário ao resolver conflitos extrajudicialmente. Sendo assim, diminui-se o número de processos, permitindo que o Judiciário se concentre em casos que realmente necessitam de decisão judicial. Além disso, ao oferecer métodos mais rápidos e menos formais de resolução de disputas, esses mecanismos tornam o acesso à justiça mais acessível e menos oneroso para os cidadãos.

Desafios e limitações

O CPC de 2015, além de trazer mudanças que corroboraram para um sistema judicial mais justo e acessível, trouxe também alguns desafios e críticas, sendo um dos principais pontos à efetividade das mudanças promovidas. Apesar das intenções de modernizar o sistema processual e torná-lo mais célere e acessível, a realidade demonstra que muitos dos objetivos almejados ainda não foram plenamente alcançados. Outro ponto crítico, diz respeito à resistência cultural e institucional à adoção de novos métodos e práticas processuais. Visto que, é proposto uma mudança de paradigma, incentivando uma postura mais cooperativa e participativa por parte dos juízes, advogados e demais profissionais do direito. No entanto, essa transição enfrenta resistências significativas, tanto por parte

dos operadores do direito, que estão habituados a um modelo mais adversarial, quanto por parte das próprias instituições judiciárias, que muitas vezes não possuem a estrutura e os recursos necessários para implementar as mudanças propostas.

A complexidade das novas normas processuais tem sido alvo de críticas, especialmente em relação à sua aplicação prática. O CPC trouxe inovações e institutos jurídicos que nem sempre são compreendidos de forma clara e uniforme pelos operadores do direito, gerando interpretações divergentes e insegurança jurídica. Ainda que, a falta de capacitação adequada dos profissionais do direito para lidar com essas novidades também dificulta a implementação efetiva do novo código. Ademais, a falta de investimentos adequados na infraestrutura e nos recursos humanos do sistema judiciário se torna outro ponto relevante, visto que a sobrecarga dos tribunais, a carência de magistrados e servidores capacitados, bem como a deficiência na estrutura física e tecnológica das instituições judiciárias, são obstáculos que comprometem a eficiência e a celeridade processual preconizadas pelo código de 2015.

A guisa de conclusão, a superação desses desafios requer não apenas a revisão e aprimoramento das normas processuais, mas também uma mudança cultural e estrutural que valorize a eficiência, a transparência e a justiça no exercício da atividade jurisdicional.

Estudo de caso

Tramitação dos processos

Um estudo conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, intitulado "Justiça em Números", analisou o tempo médio de tramitação dos processos em diferentes comarcas antes e depois da entrada em vigor do Código de 2015. Essa análise foi realizada em diversas áreas do direito, visando identificar possíveis melhorias na eficiência do sistema judiciário.

Com base no exposto, os resultados desse estudo, demonstraram uma redução significativa no tempo de duração dos processos após a implementação do CPC 2015. Em particular, os casos que envolvem tutelas provisórias e medidas urgentes apresentaram uma melhoria notável na rapidez de resolução.

Por exemplo, processos que antes levavam em média 3 anos para serem concluídos passaram a ser finalizados em menos de 2 anos após a implementação do novo código. Isso indica uma efetiva redução do tempo de tramitação dos processos, o que pode ser atribuído às mudanças introduzidas pelo CPC de 2015, como a simplificação de procedimentos, a valorização de métodos alternativos de resolução de conflitos e a priorização de decisões mais céleres em casos urgentes.

Esses resultados evidenciam como o Código Processual Civil de 2015 contribuiu para tornar a justiça mais acessível e eficiente, permitindo que os cidadãos tenham seus litígios resolvidos de forma mais rápida e satisfatória. Além disso, destacam a importância de estudos como o "Justiça em Números" para monitorar e avaliar o desempenho do sistema judiciário, identificando áreas que necessitam de melhorias e orientando políticas públicas voltadas para a modernização e aprimoramento do sistema de justiça como um todo.

Considerações finais

A guisa de conclusão, a análise do papel do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 na democratização do acesso à justiça revela uma jornada marcada por avanços notáveis e desafios persistentes. Ao incorporar princípios fundamentais como cooperação, contraditório e ampla defesa, e duração razoável do processo, o CPC 2015 delineou um caminho em direção a uma justiça mais acessível, eficiente e igualitária. Nesse contexto, as contribuições de Fredie Didier emergem como uma bússola para compreender as nuances desse processo. Sua abordagem crítica e propositiva oferece insights valiosos não apenas sobre os benefícios das reformas processuais, mas também sobre os obstáculos e desafios enfrentados na sua implementação.

Ao promover uma mudança de paradigma, o CPC 2015 busca fortalecer a cooperação entre as partes e o juiz, assegurar o respeito ao contraditório e ampla defesa, e garantir uma duração razoável do processo. Contudo, a materialização desses princípios encontra barreiras como a resistência cultural, a falta de capacitação dos profissionais do direito e a infraestrutura deficitária do sistema judiciário. Ainda que, apesar dos desafios, é inegável o impacto positivo que o CPC 2015 teve na promoção de uma justiça mais ágil e acessível. A redução dos prazos processuais, o estímulo à busca por soluções consensuais e a promoção de uma participação mais equânime das partes no processo são evidências concretas dos progressos alcançados por essa reforma.

Sob esse viés, o CPC de 2015 representa um marco significativo na evolução do direito processual brasileiro, ao instituir um novo paradigma baseado na colaboração, no contraditório e na celeridade processual. No entanto, para efetivar plenamente esses princípios, é imperativo enfrentar os desafios e superar as resistências que ainda permeiam o sistema judiciário. Somente assim será possível concretizar uma justiça verdadeiramente democrática, acessível a todos os cidadãos, em consonância com as visões de Fredie Didier e demais estudiosos do direito processual pátrio. Adotando-se hábitos salutares à justiça material.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 24 maio de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2019**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros/>. Acesso em: 3 jun. de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros/>. Acesso em: 28 jun. de 2024.

DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 17. ed: Juspodivm, 2015. Disponível em: https://direitobmultivix.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/09/didier_jr_fredie_curso_de_direito_processual_civil_i2015.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Mudanças trazidas pelo Novo CPC voltam a ser debatidas em evento no MP**. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mudancas-trazidas-pelo-novo-cpc-voltam-a-ser-debatidas-em-evento-no-mp>. Acesso em: 02 jun. de 2024